

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo

TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO que celebram o Ministério Público do Estado de Minas Gerais e Município de Curvelo versando sobre a implantação do programa de controle populacional ético e humanitário de cães e gatos em área urbana

Aos 02 dias do mês de julho de 2020, pelo presente instrumento, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, por meio dos (s) órgão (s) de execução signatário (s), doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro, o **MUNICÍPIO DE CURVELO** pessoa jurídica de direito público, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, neste ato representado pelo Exmo. (a) Prefeito (a) Municipal, senhor Maurilio Soares Guimarães e conforme permitido pelo artigo 5º, parágrafo 6º da Lei n.º 7347/85;

Considerando que restou apurado que o Município compromissário carece da implantação de política pública eficiente de controle populacional e de proteção a cães e gatos;

Considerando que estudos demonstram que animais abandonados nas ruas se encontram desnutridos, com problemas físicos e psicológicos e com a saúde debilitada;

Considerando que animais abandonados geralmente têm um ciclo de vida muito curto, pois lhe faltam recursos básicos de sobrevivência, além da vulnerabilidade a intempéries e acidentes;

Considerando que a implantação de política pública que iniba o crescimento da população de cães e gatos pode contribuir para a profilaxia de zoonoses que eventualmente esses animais possam atuar como reservatórios, hospedeiros e/ou vetores, assim como, os impede de causarem incômodos e agravos à população;

Considerando o art. 225, § 1º, VII, da Constituição Federal que estabelece a incumbência do Poder Público em proteger a fauna e a flora, sendo vedadas, na forma



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo

da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção das espécies ou submetam os animais à crueldade;

Considerando a Lei Federal 13.426/2017 que estabelece critérios sobre a política de controle da natalidade de cães e gatos;

Considerando que a Lei 21.970/2016 atribui a competência aos municípios de implementar ações que promovam a identificação e controle populacional de cães e gatos;

Resolvem firmar o presente **TERMO DE COMPROMISSO POSITIVO**, observando-se, em virtude dos fatos e fundamentos infra, o adiante assumido:

I - DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS:

1) O compromissário obriga-se a, no prazo de quatro meses a contar da assinatura do presente termo, como forma de normatizar o controle das populações de cães e gatos, encaminhar à Câmara Municipal projeto de lei versando sobre o assunto, com base na Lei Federal 13.426/2017 e na Lei Estadual 21.970/2016.

2) O compromissário obriga-se a dar ciência ao compromitente de todos os atos do processo legislativo que dizem respeito à tramitação do projeto de lei descrito no item anterior.

3) O compromissário obriga-se a iniciar a execução de programa de manejo humanitário e efetivo de cães e gatos em área urbana, que preveja, no mínimo, as seguintes ações:

3.1) Esterilizar, no mínimo, 10% da população de cães e gatos da localidade por ano, a saber 1.844 cães e 158 gatos. Para os fins deste termo considerou-se o número de doses administradas durante a Campanha Nacional de Vacinação Antirrábica como dado estatístico auxiliar à estimativa da população de cães e gatos do Município. Considerando-se que a meta da campanha de vacinação antirrábica é atingir uma

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo

cobertura vacinal mínima de 80% da população total estimada, é necessário um acréscimo de 20% ao número de animais vacinados de modo a obter a população total (100%), chegando-se ao seguinte quantitativo:

Município	Cães vacinados			Gatos vacinados	Data da Informação
	Meta	Doses	Cobertura vacinal	Doses	
Curvelo	14.749	14.751	100,01	1.263	04/12/2017 10:15:54
População total de cães	18.439		10% da população a ser esterilizada por ano	1.844	
População total de gatos	1.579		10% da população a ser esterilizada por ano	158	

Fonte: Dados da Campanha antirrábica do Município de Curvelo, Minas Gerais, no ano de 2017, segundo DATASUS

3.1.1) Em cumprimento, deverá o compromissário atender ao seguinte cronograma:

	Número de cães a serem esterilizados por ano	Número de gatos a serem esterilizados por ano	Total/ano
No primeiro ano	442	38	480
No segundo ano	738	63	801
No terceiro ano	1.106	95	1.201
No quarto ano	1.475	126	1.601

3.1.2) As castrações deverão ser realizadas em mutirões com periodicidade mínima trimestral, mediante técnica cirúrgica que cause o menor sofrimento aos animais, de maneira ética, com insensibilização, de modo que não se exponha o animal a estresse e a atos de crueldade, abuso ou maus-tratos, nos termos da legislação vigente.

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo

3.1.3) O número de castrações poderá ser alterado, mediante nova pactuação entre os signatários deste termo, caso o compromissário realize o censo animal.

3.1.4) O compromissário obriga-se a priorizar a esterilização de animais de rua, indicados por associações protetoras e aqueles pertencentes a famílias de baixa renda, assim como, a necessidade de atendimento emergencial, em face da superpopulação ou quadro epidemiológico.

3.1.5) A fim de possibilitar o devido controle, deverá ser realizado cadastro com identificação do tutor constando nome, endereço e telefone, bem como cadastro do animal com a devida identificação fotográfica contemplado no programa de esterilização, além de sua inclusão no serviço municipal de identificação.

3.2) Implantar o serviço municipal identificação de cães e gatos para que sejam armazenados dados relativos ao animal, tais como, a indicação de seu local de permanência, a identificação do tutor, se é ou não esterilizado e o comprovante de vacinação.

Parágrafo único: até que o Estado disponibilize sistema de banco de dados padronizado e acessível que armazene as informações de que trata o caput, em atenção ao que dispõe o art.3º, § 2º da Lei nº. 21.970/2016, o município poderá eleger o modo de identificação ético de sua preferência. Após a criação do banco de dados pelo Estado de Minas Gerais, deverá o compromissário disponibilizar processo de identificação de cães e gatos por meio de dispositivo eletrônico subcutâneo (microchip).

3.3) Promover campanhas quadrimestrais de educação ambiental¹ que promovam, dentre outras diretrizes consideradas pertinentes, a difusão do conceito de guarda responsável, a sensibilização da população sobre Leishmaniose Visceral, de maneira a garantir acesso universal às informações relativas à zoonose, a divulgação da



¹ Sugere-se a realização de três campanhas anuais, sendo uma delas promovida pela Secretaria de Saúde, outra pela Secretaria de Educação e a última nela Secretaria de Meio Ambiente.

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo

importância da vacinação, vermifugação e castração de cães e gatos e o combate aos maus-tratos e ao abandono.

3.4) Promover medidas para assegurar que pessoas físicas ou jurídicas que criam animais para reprodução com fins comerciais² cumpram as condições estabelecidas no art. 4º da Lei 21.970/2016, devendo, para tanto, adotar as seguintes ações, no mínimo, sem prejuízo de outras que entenda relevantes:

- a) Fiscalizar “denúncias” de irregularidades no exercício dessa atividade comercial, notadamente quando houver relato de abusos e de maus-tratos;
- b) Exigir o cumprimento do art. 4º da Lei 21.970/2016 no momento da concessão de licença de funcionamento da atividade comercial;
- c) Inserir o tema nas campanhas de educação ambiental a que se refere o item 3.3 e realizar a comunicação à população em geral por meio da imprensa oficial e das redes sociais porventura mantidas pelo município.

3.5) Realizar, por si ou por entidades protetoras previamente cadastradas, campanhas de adoção quadrimestrais de animais abandonados depois de devidamente castrados, vermifugados, registrados e, preferencialmente, vacinados (contra raiva e doenças específicas) e com exames negativos para leishmaniose. Os animais deverão ser entregues aos interessados somente mediante assinatura de termo de guarda responsável, cujo cumprimento deverá ser fiscalizado.

Parágrafo único: O compromissário obriga-se a iniciar a execução das ações previstas no presente item 3 no prazo de 06 (seis) meses a contar desta data, comprovando-se o seu cumprimento mediante a apresentação de relatórios quadrimestrais ao comprometente durante o prazo de três anos a contar desta data.



2

A Lei Estadual 13.317/1983, com a alteração determinada pela Lei 21.970/2016 determina, em seu art. 40, que a comercialização de animais domésticos e sua criação para fins de reprodução dependem de licença do poder público municipal.

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo

4) O compromissário obriga-se a incluir nas leis orçamentárias dos anos seguintes (Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual) as medidas e previsões necessárias ao implemento das políticas públicas aqui tratadas, tanto sob o viés da saúde pública quanto sob o viés do bem-estar animal.

5) O compromissário obriga-se a não realizar o extermínio de cães e gatos para fins de controle populacional.

6) O compromissário, caso promova o recolhimento de cães e gatos, deverá observar procedimento de manejo, transporte e de guarda que assegurem o bem-estar do animal, mediante o seguinte:

a) A captura deverá ser realizada de maneira ética e que não exponha o animal a estresse ou sofrimento desnecessários.

b) Manter os animais recolhidos em alojamentos separados por porte e por condição de saúde, bem como, a permitir sua exposição diária ao sol e acesso à recreação, através de enriquecimento ambiental.

c) Realizar a higienização permanente das instalações, celas e veículos, mantendo o ambiente livre de infecções.

d) Dar alimento diário aos animais recolhidos, mediante fornecimento de ração própria e água potável ad libidum.

e) Dar destinação ambientalmente adequada a carcaças e resíduos de saúde animal.

f) Manter, de forma permanente e adequada, instalações, instrumentos, medicamentos, inclusive anestésicos, e servidores de assistência aos médicos veterinários que desempenhem atividades de controle populacional.

g) Comunicar por escrito ao comprometente eventuais casos de maus-tratos de animais que cheguem ao conhecimento do órgão responsável, fornecendo, se possível, a qualificação do(s) autor(es) do fato e seu endereço.



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo

h) Não ceder animais recolhidos para realização de pesquisa científica ou apresentação em eventos de entretenimento, conforme Lei Estadual 21.970/2016.

i) Salvo a captura para fins de vacinação, tratamento médico e/ou castração, o compromissário obriga-se a recolher das ruas apenas os animais nocivos à saúde e à segurança de seres humanos e de outros animais; ou que necessitem de atendimento médico-veterinário, fêmeas prenhes ou com crias.

j) O compromissário, após a observação clínica por tempo razoável e sendo atestado por médico veterinário que o animal recolhido é saudável e não apresenta nocividade à saúde pública, deverá providenciar sua castração, vermifugação, registro e, preferencialmente, vacinação, e após inseri-lo em programa de doação. Caso não seja adotado, poderá o compromissário reintroduzir o animal na comunidade, dando-se preferência a sua localidade de origem. Prazo de cumprimento: imediato.

7) O compromissário obriga-se a não recolher, a pedido do tutor, animais que não sejam nocivos à saúde e à segurança de seres humanos.

8) O compromissário obriga-se a somente realizar ou permitir a eutanásia de animais sob as seguintes condições cumulativas:

a) Seja certificado por escrito pelo médico veterinário responsável que o animal é nocivo à saúde e à segurança de seres humanos, ou esteja ele em fase de doença terminal ou apresente quadro irreversível de saúde.

b) Seja realizada ou supervisionada por médico veterinário como responsável que lavrará laudo técnico constando as características do animal, o seu estado de saúde e a causa da necessidade da morte, a qual somente poderá ter como fundamento as circunstâncias descritas no item anterior.



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo

c) Seja empregado método individual recomendado³ (injeção de barbitúricos ou outros anestésicos), assegurando que o procedimento não cause dor ou angústia ao animal, e promova perda da consciência de forma rápida, não precedida qualquer experiência emocional ou física desagradável, seguida de parada cardíaca e respiratória e perda da função cerebral.

9) O Ministério Público, por meio da Coordenadoria Estadual de Defesa da Fauna, prestará auxílio material ao compromissário para a implementação das obrigações assumidas, mediante a realização de capacitação aos servidores municipais vinculados à execução das ações e entidades indicadas, sem prejuízo do cumprimento dos prazos acima ajustados.

Parágrafo único: Faculta-se ao compromissário requerer auxílio para a elaboração e a defesa de projeto a ser inscrito no Fundo Especial do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Funemp ligado à matéria tratada no presente Termo.

II – DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS ORIUNDOS DE EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA PELO DEPUTADO FEDERAL FRED COSTA:

10) O compromissário obriga-se, a partir da disponibilização do montante R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) encaminhado por meio da emenda parlamentar federal para cumprir a finalidade estabelecida no TCP, a destinar toda esta verba para a concretização do objeto constante no referido acordo já firmado:

11) Poderá o compromissário estabelecer um cronograma para a aplicação dos recursos recebidos, não podendo a destinação trimestral ser inferior a R\$37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais);

12) O compromissário se obriga a remeter ao comprometente, no prazo 60 (sessenta) dias a comprovação do recebimento da verba e, em 06 (seis) meses, o



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo

cronograma das atividades para implementação do objeto do TCP e para a aplicação do valor trimestral mínimo constante no item “b”;

13) O compromissário obriga-se ainda a apresentar ao compromitente, iniciadas as atividades estabelecidas no cronograma acima referido, trimestralmente, relatórios que comprovem a implementação do objeto do TCP e a aplicação da verba recebida por meio da emenda parlamentar na consecução deste até o seu esgotamento.

14) O compromissário obriga-se, ainda, a dar ampla publicidade ao início do programa e suas ações contempladas no presente ajuste.

III – PREVISÕES GERAIS:

15) Qualquer das partes signatárias poderá, a qualquer tempo, requerer a homologação judicial do presente compromisso.

16) Este compromisso não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão ambiental, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições e prerrogativas.

17) O presente termo não desobriga o compromissário de cumprimento de obrigações anteriormente assumidas perante os órgãos ambientais ou o Ministério Público.

18) O compromitente poderá fiscalizar a execução do presente acordo, a qualquer tempo, tomando as providências legais cabíveis, ou poderá cometer a respectiva fiscalização a outro órgão que vier a indicar.

19) As obrigações previstas neste instrumento são consideradas de relevante interesse ambiental para todos os fins de direito.

20) O descumprimento injustificado do presente em qualquer de seus termos ou prazos, sujeitará o compromissário ao pagamento de multa por dia de atraso, no valor de R\$300,00 (trezentos reais), até satisfação integral das obrigações aqui assumidas, sendo



2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Curvelo

a multa por cada obrigação calculada de forma independente, não implicando compensação de qualquer espécie, e incidirá pelo simples advento do termo, independentemente de notificação, sendo destinada para o Fundo Especial do Ministério Público – FUNEMP.

Por estarem de acordo, compromitente e compromissário firmam o presente termo de compromisso, lavrado em duas vias de idêntico teor, todas impressas e assinadas.

Compromissário:

MAURILIO SOARES Assinado de forma digital
por MAURILIO SOARES
GUIMARAES:1496 GUIMARAES:14962551604
2551604 Dados: 2020.07.10 15:09:29
-03'00'

Maurilio Soares Guimarães

Prefeito de Curvelo

Compromitente:

RODRIGO GONCALVES Assinado de forma digital por
RODRIGO GONCALVES MARCIANO
MARCIANO DE DE OLIVEIRA:05273548640
OLIVEIRA:05273548640 Dados: 2020.07.06 16:27:29 -03'00'

Rodrigo Gonçalves Marciano de Oliveira

2ª Promotoria de Justiça de Curvelo

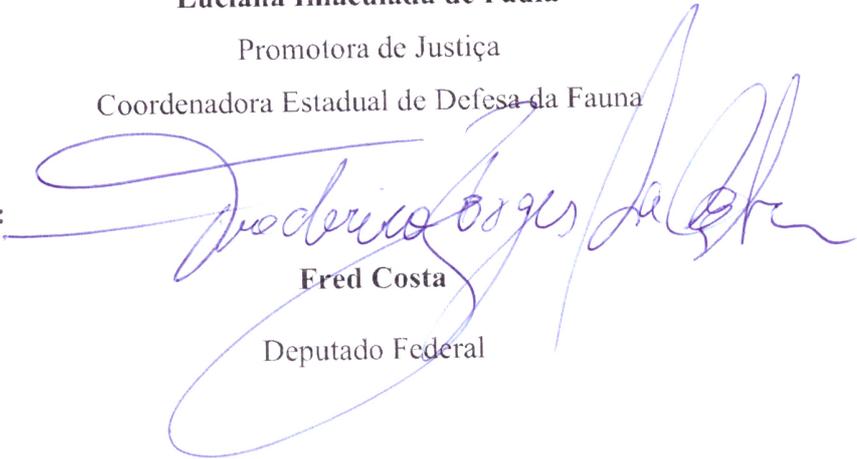
LUCIANA IMACULADA Assinado de forma digital por LUCIANA
IMACULADA DE PAULA:00287455661
DE PAULA:00287455661 Dados: 2020.07.02 17:48:44 -03'00'

Luciana Imaculada de Paula

Promotora de Justiça

Coordenadora Estadual de Defesa da Fauna

Interveniente:


Ered Costa

Deputado Federal